



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.869, 20 DE JANEIRO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA, SUPLEMENTAR.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

RESOLUÇÃO Nº 012 de 17 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre proibição de realização de horas-extras e demais providências.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e o senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO, que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO, que o art. 47, IV do Estatuto Social, define ser de competência do Diretor Presidente dispor sobre a estrutura organizacional da empresa e distribuição interna das atividades administrativas; CONSIDERANDO, que os serviços públicos essenciais prestados pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER são executados direta e indiretamente em favor do Município de Rondonópolis/MT;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar os planos/projetos para aumentar a receita auferida pela Companhia, visando otimizar recursos e reduzir custos.

CONSIDERANDO, que a saúde e segurança dos colaboradores são prioridades para a administração pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de respeitar a legislação trabalhista e os direitos dos servidores;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam suspensas a realização de horas extras em todos os setores da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Art. 2º Os coordenadores de setores deverão:

- 1- Planejar e organizar as atividades para evitar sobrecarga de trabalho.
2. Ajustar a escala de trabalho para atender as demandas sem realização de horas extras.

Art. 3º- Exceções à suspensão estabelecida no Art.1º desta resolução só serão permitidas mediante autorização, prévia e expressa, do Diretor Presidente, considerando a necessidade da empresa e a legislação trabalhista vigente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.869, 20 DE JANEIRO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA, SUPLEMENTAR.**

Art. 4º- O colaborador que exercer labor em horas extras sem autorização prévia e expressa estará sujeito às penalidades previstas na legislação trabalhista e no regimento interno.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição anterior e retroagindo seus efeitos a 03.01.2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 17 de janeiro de 2025.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo/Financeiro